COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

PARECER 5, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Substitutivo n° 1, ao Projeto de Lei n° 57, de 2024. Institui o Programa Municipal da Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE: vereador Professor Santello/União Brasil.
RELATOR: vereador Josué de Souza/MDB.
VOTO DO RELATOR: favorável à tramitação.
PARECER DA COMISSÃO: favorável à tramitação.

RECEBIDO EM: 1º/03/24 às 11:18
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, o Substitutivo n° 1, ao Projeto de Lei n° 57, de 2024, sendo proponente o vereador Professor Santello/União Brasil, cuja finalidade é instituir o Programa Municipal da Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Cascavel.

O programa é destinado à proteção de pessoas idosas em situação de violência, por meio de atuação preventiva, visando a prevenção e o combate à violência física, psicológica, moral e patrimonial. Também visa o monitoramento do cumprimento das normas que garantem a proteção das pessoas idosas e a responsabilização dos autores da violência, o encaminhamento desses idosos para os serviços de atendimento dos órgãos competentes, assegurar o atendimento humanizado e inclusivo, bem como promover e capacitar os agentes públicos envolvidos para garantir o atendimento correto e eficaz.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Após análise do **Substitutivo n° 1, ao Projeto de Lei n° 57, de 2024**, que institui o Programa Municipal da Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Cascavel, concluo que o mesmo é de grande importância para a proteção dos idosos em situação de violência, seja física, moral, psicológica e patrimonial, e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

Josué de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os demais vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo **Parecer Favorável** à tramitação do **Substitutivo nº 1, ao Projeto de Lei nº 57, de 2024**.

Dr. Lauri
Vereador/Solidariedade/Presidente

Tiago
Vereador/Republicanos/Secretário